

Referência nº [nº da referência]

ANEXO 2

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PROJETO Programa Finep Mover Empresarial

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º
13.xx.00xx.00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta cidade, na Praia do Flamengo, 200 – Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, na qualidade de Coordenadora do Programa Finep Mover Empresarial;

[NOME DA EXECUTORA], com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO], [ENDEREÇO DA EXECUTORA], CEP [CEP] inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominada **EXECUTORA**;

[NOME DA COEXECUTORA], com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO], [ENDEREÇO DA COEXECUTORA], CEP [CEP] inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominada **COEXECUTORA**,

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de recursos financeiros pela **Finep** à **EXECUTORA**, para a execução do PROJETO “XXXXXXXXXX”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO anexo a este contrato, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da **Finep** nº XXXXX, de XX/XX/XXXX.

1.1. É vedado o aditamento deste contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidas pela **Finep**.

CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS

Referência nº [nº da referência]

1. VALOR: até o valor de R\$ XXXXXXXXXX (valor por extenso), a ser desembolsado conforme disposto no PLANO DE TRABALHO.

2. FONTE DE RECURSOS: Recursos captados com base no Programa Finep Mover Empresarial.

3. LIBERAÇÕES: a Finep efetuará a transferência de recursos financeiros conforme o PLANO DE TRABALHO, respeitada a disponibilidade da FONTE DE RECURSOS, bem como as condições estabelecidas neste contrato.

4. CONTRAPARTIDA: A EXECUTORA e/ou a COEXECUTORA(S) se obriga(m) a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$[valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **EXECUTORA**:

- a)** Deverá indicar conta corrente **exclusiva** para movimentação dos recursos;
- b)** Apresentar Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da **EXECUTORA** e da(s) COEXECUTORA(S);
- c)** Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal da **EXECUTORA** e da(s) COEXECUTORA(S);
- d)** Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se for o caso;
- e)** Comprovar o depósito do valor da parcela da contrapartida referente à primeira liberação, no valor estabelecido no PLANO DE TRABALHO, em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos;
- f)** Alternativamente ao disposto na alínea "d", caso a EXECUTORA e/ou a(s) COEXECUTORA(S) já tenha(m) realizado gastos, observada a data inicial prevista no item 3 da Cláusula Quarta deste instrumento, apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente da parcela não comprovado;
- g)** Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

1.1. A EXECUTORA e COEXECUTORAS deverá(ão) estar adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A Finep efetuará as consultas pertinentes, para avaliar a regularidade, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI) do Conselho Nacional de Justiça;

Referência nº [nº da referência]

ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **EXECUTORA** deverá:

- a)** Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da **EXECUTORA** e da(s) COEXECUTORA(S);
- b)** Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal da **EXECUTORA** e da(s) COEXECUTORA(S);
- c)** Apresentar demonstrativo de depósito do valor da parcela de contrapartida e/ou da utilização de recursos de contrapartida, para liberação de cada parcela, no valor estabelecido no PLANO DE TRABALHO;
- d)** Apresentar Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se for o caso;
- e)** Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. A **EXECUTORA** e COEXECUTORAS deverá(ão) estar adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

2.2. A **Finep** efetuará as consultas pertinentes, para avaliar a regularidade, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI); ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

3. A regularidade da prestação de contas parcial, atestada nos termos dos normativos da **CONCEDENTE**, é condionante a todas as liberações de recursos subsequentes à primeira.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, DO RECONHECIMENTO DE DESPESA E DE VIGÊNCIA

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de XX (número de meses por extenso) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não desembolsadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **Finep**, mediante solicitação prévia da **EXECUTORA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2. O prazo de vigência deste instrumento é idêntico ao prazo de utilização de recursos.

Referência nº [nº da referência]

2. As despesas realizadas com recursos financiados por este contrato serão reconhecidas a partir da data de assinatura deste Contrato, até o prazo final de utilização de recursos previsto no item desta Cláusula.

3. As despesas realizadas a título de contrapartida serão reconhecidas a partir da data de submissão do PROJETO pela **EXECUTORA**, até o prazo final de utilização de recursos previsto no item 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES

1. A **Finep** se obriga a:

- a)** Transferir os recursos financeiros, respeitado o PLANO DE TRABALHO e a disponibilidade da FONTE DE RECURSOS; e
- b)** Analisar e emitir parecer relativo ao Acompanhamento e Avaliação e às Prestações de Contas, assim como decidir sobre a regularidade do objeto do contrato.

2. A **EXECUTORA** se obriga a:

- a)** Utilizar os recursos desembolsados pela **Finep**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, observado o estipulado no PLANO DE TRABALHO;
- b)** Informar à **Finep** quaisquer alterações que pretenda realizar no PROJETO, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução de seu objetivo;
- c)** Manter os recursos recebidos em **conta bancária exclusiva** até sua utilização ou sua devolução, aplicado em títulos cuja remuneração seja, no mínimo, igual a remuneração da taxa Selic ou outra taxa que legalmente venha a substituí-la;
- d)** Registrar as despesas realizadas com os recursos do contrato na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **Finep**, observada a diretiva de que os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- e)** Manter a documentação devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **Finep**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, incluídos os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este contrato, entre outros, de acordo com as normas estipuladas nos normativos em vigor e neste contrato, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- f)** Comunicar à **Finep**, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu

Referência nº [nº da referência]

ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista no prazo de 10 (dez) dias de seu registro;

g) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da extinção deste contrato, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira, observados os índices mencionados na alínea "c" deste item;

h) Restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Finep**, o valor transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de prestação de contas parcial e/ou relatório com prestação de contas final; e (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste contrato;

i) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO, o apoio financeiro da **Finep**, do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, com recursos aportados na forma do **Programa Finep Mover Empresarial**, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; e (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;

j) Inserir banner virtual da **Finep** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **Finep**;

k) Responder a qualquer solicitação de informação que a **Finep** lhe fizer, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, independentemente da fiscalização a ser exercida;

l) Assegurar à **Finep** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente contrato em relação à aplicação dos recursos, bem como garantir os acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, de serviços de auditoria;

m) Assegurar à **Finep** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

n) Reconhecer a autoridade normativa da **Finep** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua

Referência nº [nº da referência]

execução;

- o)** Comunicar à **Finep** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados;
- p)** Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- q)** Comunicar à **Finep**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **EXECUTORA** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
- r)** Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- s)** Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- t)** Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- u)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que se encontra disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;
- v)** Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

Referência nº [nº da referência]

w) Caso, em qualquer processo judicial ou administrativo, no qual figure como parte ré, seja proferida decisão que a impeça de contratar com o Poder Público Federal, de manter relações contratuais pré-estabelecidas com ele ou que comprometa a execução do projeto apoiado, cientificar imediatamente a Finep, que suspenderá os desembolsos de recursos ou rescindirá o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, conforme a hipótese.

2.1. Na hipótese das alíneas “g” e “h” do item 1 desta Cláusula, incidirão, *pro rata temporis*, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observado a seguinte sistemática:

- a)** Desde o fim do prazo para devolução dos recursos, no caso da alínea “g”, hipótese em que a atualização monetária passará a ser regida pelo IPCA; e
- b)** Desde a data da ocorrência da irregularidade, no caso da alínea “h”.

3. Além das obrigações mencionadas no item 2, a(s) COEXECUTORA(S) se obriga(m) a aportar recursos de Contrapartida, se for o caso, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTA **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As prestações de contas deste contrato serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **Finep**.

2. Durante a execução deste contrato, a **Finep** realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A **EXECUTORA** deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência deste contrato.

2.2. A **Finep** poderá, durante o monitoramento e a avaliação do PROJETO, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **EXECUTORA** de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **Finep** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO, e em normativos internos.

Referência nº [nº da referência]

2.3.1. A **Finep** poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações à **EXECUTORA**, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **EXECUTORA** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de utilização de recursos desse contrato.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido da **EXECUTORA** realizado por escrito e devidamente fundamentado.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **Finep** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **EXECUTORA** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **Finep** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos previstos neste contrato.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **Finep** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **EXECUTORA**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **Finep**, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de

Referência nº [nº da referência]

ato irregular, a **Finep** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **EXECUTORA** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **Finep**.

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da **Finep**, a qual a **EXECUTORA** reconhece a obrigatoriedade de observância.

5. A **EXECUTORA** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

6. A quitação deste contrato somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **Finep**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Para fins de divulgação externa, a **EXECUTORA** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado de seu titular obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo de rescisão do presente contrato, a **Finep** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a)** Aplicação dos recursos em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b)** Inexatidão nas informações prestadas à **Finep** nas etapas que antecedem a contratação e/ou durante a execução deste contrato;
- c)** Paralisação injustificada do PROJETO;
- d)** Outras circunstâncias que, a juízo da **Finep**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **EXECUTORA** e/ou pela(s) **COEXECUTORA(S)**, das obrigações assumidas no presente contrato;

Referência nº [nº da referência]

e) Na hipótese de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **EXECUTORA** e/ou da(s) **COEXECUTORA(S)**.

1.1. A **Finep** poderá, nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, a **EXECUTORA** e a(s) **COEXECUTORA(S)** declara(m) que:

a) Observa(m) e cumpre(m) as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **Finep**, permanecem válidos;

b) Indenizará(ão) e ressarcirá(ão) a **Finep**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

c) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

d) Denunciará(ão) à Ouvidora da **Finep** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

e) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **EXECUTORA** e/ou pela(s) **COEXECUTORA(S)**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher,

Referência nº [nº da referência]

idoso, pessoa com deficiência ou crime resultante de discriminação racial e de etnia; e

f) Todas as informações prestadas à **Finep**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **EXECUTORA** e/ou pela(s) **COEXECUTORA(S)**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal, como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores, como toda e qualquer pessoa física, que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais>

Referência nº [nº da referência]

dados-lgpd , como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

2.2. O Aviso de Privacidade do programa Finep 2030 Empresarial se aplica ao Programa Finep Mover Empresarial.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à **EXECUTORA e/ou à(s) COEXECUTORA(S)**, na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à **EXECUTORA e/ou à(s) COEXECUTORA(S)**, que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da **EXECUTORA e/ou da(s) COEXECUTORA(S)**: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Contrato de Execução.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas as hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

Referência nº [nº da referência]

- a)** caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b)** caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c)** para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d)** caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a)** mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c)** para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e)** quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g)** quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h)** para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a)** quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b)** sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo

Referência nº [nº da referência]

critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A **EXECUTORA e a(s) COEXECUTORA(S)** obriga(m)-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

7.3. A **EXECUTORA e a(s) COEXECUTORA(S)** obriga(m)-se a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à **Finep**, de seus direitos abaixo transcritos:

- a)** confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b)** acesso aos seus dados pessoais;
- c)** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j)** oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A **EXECUTORA e a(s) COEXECUTORA(S)** dará(ão) conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios

Referência nº [nº da referência]

deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este instrumento.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras e à Autoridade Nacional, por escrito, no prazo definido pela referida Autoridade, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>.

12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

1.1. O presente contrato reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assinar, em caso de disparidade de data.

2. O presente instrumento foi preenchido com base na minuta padrão aprovada pela Finep para o Programa Finep 2030.

3. E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep:



Referência nº [nº da referência]

Nome:
CPF:
Presidente

Nome:
CPF:
Diretor

Pela EXECUTORA: xxxxxxxxxxxx

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Pela COEXECUTORA: xxxxxxxxxxxx

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: